

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.400/92

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo para o pagamento do tributo Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada para o dia 25 de julho de 1992 a data para pagamento à vista do tributo Contribuição de Melhoria, referente à melhoria na iluminação pública dos bairros: Parque Cedral e Jardim Bela Vista.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício constante deste artigo se aplica aos pagamentos parcelados, os quais sofrerão a correção normal da Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

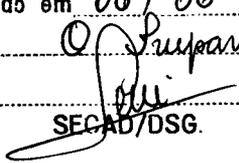
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
04 de junho de 1992.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 06/06/92

Jornal: O Supercial

  
SECAD/DSG.

